



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO N° 008/2017/FMAS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALAGOINHA - PE

CONTRATADA: TAMBORIL VEICULOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR, NOVO, ZERO QUILÔMETRO, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2017/2018, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALAGOINHA – PE.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 006/2017/FMAS

PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2017/FMAS

Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete (13/11/2017), de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALAGOINHA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.033.733/0001-01, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela respectiva Senhora Secretária de Assistência Social **VERA NEIDE DE CARVALHO GALINDO**, e, de outro, a firma **TAMBORIL VEICULOS LTDA**, estabelecida à Av. Osvaldo Cruz, nº 743, Bairro Sucupira, Arcos - PE, Inscrição Estadual nº. 18.1.290.0022177-7, CNPJ nº 11.150.125/0001-14, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhora **ELIZABETE BARBOSA DE SANTANA DANTAS**, portadora da Cédula de Identidade nº. 3489481 SSP/PE, CPF nº. 658.717.074-91, e de acordo com o que consta no Processo Licitatório nº. 006/2017/FMAS, relativo ao Pregão Presencial nº. 005/2017/FMAS, tem entre si justo e acertado o presente instrumento particular de **CONTRATO**, que se regerá pelas **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES** seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA **Objeto do Contrato**

O objeto deste **CONTRATO** é a Contratação de empresa para fornecimento de 01 (um) veículo automotor, novo, zero quilômetro, ano de fabricação mínimo 2017/2018, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Alagoinha – PE, obedecendo integralmente os documentos constantes do Processo Licitatório nº. 006/2017/FMAS, Pregão Presencial nº. 005/2017/FMAS.

CLÁUSULA SEGUNDA **Documentos Integrantes do Contrato e Legislação Aplicável**



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução do contrato, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos constantes do Processo Licitatório nº. 006/2017/FMAS, Pregão Presencial nº. 005/2017/FMAS.

Parágrafo Único - A execução do **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº. 8.666/93, e alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA **Recursos Orçamentários**

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do **CONTRATO** serão atendidos através da Dotação Orçamentária:

UNIDADE GESTORA: 7005 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALAGOINHA – PE

ÓRGÃO ORÇAMENTARIO: 12000 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 12001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO: 8 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUBFUNÇÃO: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

PROGRAMA: 804 – GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL - SUAS

AÇÃO: 1.116 – REEQUIPAMENTO E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES VINCULADOS AO IGDSUAS

DESPESA: 308 – 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE DE RECURSO: 1 – RECURSO PRÓPRIO

DESPESA LDO: 8983

DESPESA PPA: 283

CLÁUSULA QUARTA **Do Preço**

Pelo fornecimento do veículo, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a quantia de R\$ 42.800,00 (quarenta e dois mil e oitocentos reais), referente ao fornecimento de 01 (um) veículo.

Parágrafo Único - O preço contratado é irreajustável, estando inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos ao fornecimento dos veículos, objeto do **CONTRATO**, inclusive, transporte, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da execução do contrato.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLAÚSULA QUINTA **Condições de Pagamento**

O pagamento será efetuado à vista mediante a entrega dos veículos juntamente com a respectiva Nota Fiscal, acompanhado de Recibo.

O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, emitidas em moeda corrente nacional, correspondente ao fornecimento efetivamente aceito, após recebimento e atestado na Nota Fiscal.

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária e creditado na agência bancária indicada na proposta da Contratada o qual ocorrerá até dez dias, após aceitação e atesto da Notas/Fiscais/Faturas.

Os valores contratados serão fixos e irreajustáveis, ressalvado o disposto na alínea d, do inciso II, art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA **Prazo**

O prazo de entrega, a contar da data de entrega da Nota de Empenho, deverá ser no máximo de 60 (sessenta) dias corridos.

A vigência do contrato será até o final do presente exercício financeiro, podendo o mesmo ser prorrogado de conformidade com a Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O atraso na execução do ajustado somente será admitido pela CONTRATANTE, quando fundamentado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipóteses delineadas no artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA **Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

A **CONTRATADA**, responderá, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para **CONTRATANTE**, pelo fornecimento de veículo(s), quebrado(s), ou defeituoso(s), ou fora dos padrões estabelecidos pelo **ANEXO I**, do Pregão Presencial nº. 005/2017/FMAS.

Parágrafo Único - Caberá ainda à **CONTRATADA**:



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 1)** Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 2)** Efetuar a entrega do veículo, de acordo com as especificações constantes no Edital de Pregão Presencial nº 005/2017/FMAS, dentro do prazo estipulado.
- 3)** Providenciar a substituição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, do veículo que apresentar defeito estando em garantia, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente, bem como substituir o veículo que apresentar defeito mais de uma vez durante o período de garantia, independentemente de limite de quilometragem.
- 4)** Efetuar a substituição de forma rápida, eficaz e eficiente, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**.
- 5)** Não transferir a outrem as responsabilidades assumidas, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**.
- 6)** Apresentar, expressamente, os nomes das empresas que executarão, dentro do Estado de Pernambuco, das concessionárias responsáveis pela assistência técnica, com os seguintes dados: razão social, CNPJ/CGC, endereço com CEP, número de telefone e de fax, endereço eletrônico e e-mail.
- 7)** Atender aos chamados de serviços de assistência técnica aos veículos, compreendendo reparos e substituição de peças, obrigando-se a colocar o veículo em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 72 horas corridas, contado a partir da solicitação efetuada.
- 8)** Disponibilizar e fornecer todas as peças de reposição, originais ou genuínas, necessárias à manutenção corretiva e preventiva do veículo.
- 9)** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamento dos técnicos, socorro mecânico, reboque, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela Contratada, de acordo com o manual de garantia do fabricante.
- 10)** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato.
- 11)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, por sua culpa ou dolo durante a execução do contrato, não eximindo sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento por ventura efetuado pelo Contratante.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 12)** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, inclusive, com pessoal utilizado na execução dos serviços, que não terá qualquer vínculo empregatício com a Contratante.
- 13)** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.
- 14)** Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não eximirá, a contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 15)** Manter um representante em contato direto e constante com o Contratante, durante a execução do contrato, bem como indicar o responsável para acionamentos referentes aos Termos de Garantia.
- 16)** Entregar os veículos com o Manual completo de operação e manutenção do veículo e dos equipamentos, bem como, quando houver, ferramentas especiais fabricadas ou projetadas pelo fornecedor, necessárias para serviços rotineiros, em qualquer componente instalado no veículo ou equipamentos.
- 17)** Colocar à disposição do Fundo Municipal de Assistência Social de Alagoinha – PE, todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos veículos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 18)** Cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam as suas obrigações.

CLÁUSULA OITAVA **Transferência e Subcontratação**

A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto do presente **CONTRATO**, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA NONA **Alteração Contratual**

Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente **TERMO DE ADITAMENTO**.

§ 1º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição dos veículos, ora



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

licitados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do **CONTRATO**, salvo a supressão resultante de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA Recebimento dos Veículos

§ 1º - Recebido os veículos, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade e garantia dos mesmos, subsiste na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Penalidades pelas Infrações Contratuais e Inadimplência das Obrigações Assumidas

Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e alterações.

§ 1º - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 30% (trinta por cento) sobre o valor ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato.

§ 2º - Atraso na entrega dos veículos sujeitará a **CONTRATADA** as sanções de advertência de 0,5 (meio por cento) por dia de atraso, que incidirá sobre o valor global do **CONTRATO**.

§ 3º - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

§ 4º - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

§ 5º - A mora na execução e o não atendimento às determinações da **CONTRATANTE**, além de sujeitarem a **CONTRATADA** à advertência ou à multa, autorizam a **CONTRATANTE**, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

§ 6º - Sem prejuízo da aplicação, à **CONTRATADA**, das sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Rescisão

A inexecução total ou parcial do ajustado, ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela **CONTRATADA**, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Alagoinha, do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para solucionar as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Alagoinha - PE, 13 de Novembro de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
VERA NEIDE DE CARVALHO GALINDO
CONTRATANTE

TAMBORIL VEICULOS LTDA
ELIZABETE BARBOSA DE SANTANA DANTAS
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF: